DECISÃO DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1992

sobre a aplicação da Directiva 72/166/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar esta responsabilidade

(93/43/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/166/CEE do Conselho, de 24 de Abril de 1972, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação dos veículos automóveis e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar esta responsabilidade [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/232/CEE [2], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 2º e o nº 3 do seu artigo 7º,

Considerando que as relações existentes entre os serviços nacionais de seguros dos Estados-membros, da Áustria, da Finlândia, da Noruega, da Suécia, da Suíça, da Hungria e da Checoslováquia, tal como definidos no nº 3 do artigo 1º da Directiva 72/166/CEE (« serviços nacionais »), que asseguram colectivamente os meios práticos no sentido da eliminação da fiscalização do seguro em relação aos veículos que tenham o seu estacionamento habitual nos territórios dos 19 países, são regulamentadas pelos seguintes acordos complementares ao acordo-tipo, de 2 de Novembro de 1951, relativo ao sistema de Carta Verde entre os serviços nacionais de seguros (« acordos complementares »), que foram concluídos:

— em 12 de Dezembro de 1973, entre os serviços nacionais de nove Estados-membros e os da Áustria, Finlândia, Noruega, Suécia e Suíça e alargado, em 15 de Março de 1986, aos serviços nacionais de Portugal e Espanha e, em 9 de Outubro de 1987, ao serviço nacional da Grécia,

— em 22 de Abril de 1974, entre os 14 signatários originais do acordo complementar de 12 de Dezembro de 1973 e o serviço nacional da Hungria,

— em 22 de Abril de 1974, entre os 14 signatários originais do acordo complementar de 12 de Dezembro de 1973 e o serviço nacional da Checoslováquia,

— em 14 de Março de 1986, entre o serviço nacional da Grécia e os da Checoslováquia e da Hungria;

Considerando que a Comissão adoptou posteriormente as decisões 74/166/CEE [3], 74/167/CEE [4], 75/23/CEE [5], 86/218/CEE [6], 86/219/CEE [7], 86/220/CEE [8], 88/367/CEE [9], 88/368/CEE [10] e 88/369/CEE [11], relativas à aplicação da Directiva 72/166/CEE, que impõe aos Estados-membros que se abstenham de efectuar a fiscalização do seguro de responsabilidade civil em relação aos veículos que tenham o seu estacionamento habitual no território europeu de outro Estado-membro ou nos territórios da Hungria, Checoslováquia, Suécia, Finlândia, Noruega, Áustria e Suíça e estejam abrangidos pelos acordos complementares;

Considerando que os serviços nacionais reviram e unificaram os textos dos acordos complementares e os substituíram por um único acordo (o « Acordo Multilateral de Garantia »), concluído em 15 de Março de 1991, em conformidade com os princípios estabelecidos no nº 2 do artigo 2º da Directiva 72/166/CEE;

Considerando que a Comissão adoptou posteriormente a Decisão 91/323/CEE [12], de 30 de Maio de 1991, que revoga os acordos complementares que impõem aos Estados-membros que se abstenham de efectuar a fiscalização do seguro de responsabilidade civil em relação aos veículos que tenham o seu estacionamento habitual no território europeu de outro Estado-membro ou nos territórios da Hungria, Checoslováquia, Suécia, Finlândia, Noruega, Áustria e Suíça, substituindo estes acordos complementares pelo Acordo Multilateral de Garantia a partir de 1 de Junho de 1991;

Considerando que a Islândia assinou o Acordo Multilateral de Garantia em 3 de Dezembro de 1992,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A partir de 1 de Janeiro de 1993, os Estados-membros abster-se-ão de efectuar a fiscalização do seguro de respon-

(1) JO nº L 103 de 2. 5. 1972, p. 1.
(2) JO nº L 129 de 19. 5. 1990, p. 35.
(3) JO nº L 87 de 30. 3. 1974, p. 13.
(4) JO nº L 87 de 30. 3. 1974, p. 14.
(5) JO nº L 6 de 10. 1. 1975, p. 33.
(6) JO nº L 153 de 7. 6. 1986, p. 52.
(7) JO nº L 153 de 7. 6. 1986, p. 53.
(8) JO nº L 153 de 7. 6. 1986, p. 54.
(9) JO nº L 181 de 12. 7. 1988, p. 45.
(10) JO nº L 181 de 12. 7. 1988, p. 46.
(11) JO nº L 181 de 12. 7. 1988, p. 47.
(12) JO nº L 177 de 5. 7. 1991, p. 25.

sabilidade civil em relação aos veículos que tenham o seu estacionamento habitual no território da Islândia e estejam abrangidos pelo Acordo Multilateral de Garantia concluído entre os serviços nacionais de seguros, de 15 de Março de 1991.

Artigo 2.º

Os Estados-membros informarão imediatamente a Comissão das medidas que tomarem para dar cumprimento à presente decisão.

Artigo 3.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1992,

Pela Comissão

Leon BRITTAN

Vice-Presidente